
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.673, DE 23 DE MARÇO DE 1959.

Cria mais um (1) cargo de leiloeiro judicial do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado mais um (1) cargo leiloeiro judicial do Estado,, com as vantagens previstas no parágrafo único do art. 290, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, que instituiu o Código Judiciário do Estado do Pará.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições me contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de março de 1959.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BRATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DOE Nº 19.007, DE 26/03/1959.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ESTADO DO PARÁ